

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020160-25.2020.5.04.0029

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS. SUSPENSÃO DA CNH. PROIBIÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FRUSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição do exequente contra decisão que indeferiu a suspensão da CNH e o bloqueio de cartões de crédito do executado, por ausência de indícios concretos de frustração da execução.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o bloqueio de cartões de crédito do executado são medidas coercitivas atípicas válidas e proporcionais para compelir o pagamento de débito alimentar, conforme previsto no art. 139, IV, do CPC, considerando a inexistência de bens penhoráveis e a resistência ao pagamento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O artigo 139, IV, do CPC, que autoriza medidas atípicas para garantir o cumprimento de ordem judicial, é constitucional, conforme decisão do STF na ADI nº 5941/DF.

4. A aplicação de tais medidas deve observar o devido processo legal, a proporcionalidade, a eficiência e a razoabilidade, sem configurar punição ao devedor.

5. A suspensão da CNH do executado, sem indícios concretos de ocultação de patrimônio ou frustração da execução, não possui efeito prático para a satisfação do crédito e configura cerceamento de liberdade, não sendo cabível.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020160-25.2020.5.04.0029

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de petição desprovido.

Tese de julgamento: A suspensão da CNH do executado, sem indícios concretos de frustração da execução por ocultação de patrimônio, configura medida coercitiva desproporcional e sem efeito prático para a satisfação do crédito.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 139, IV.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 5941/DF.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão proferida pela Juíza Rita Volpato, o exequente interpõe agravo de petição.

Pretende a reforma do julgado no pertinente à determinação de suspensão da sua CNH.

Não há contraminuta.

Processo não sujeito a parecer do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE.

DA SUSPENSÃO DA CNH

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020160-25.2020.5.04.0029

O exequente sustenta que a execução permanece frustrada diante da inexistência de bens penhoráveis em nome dos executados, mesmo após diversas diligências. Afirmar que há resistência ao pagamento do débito de natureza alimentar, o que justifica a adoção de medidas executivas atípicas. Defende a suspensão da CNH e o bloqueio de cartões de crédito do executado como meios coercitivos previstos no art. 139, IV, do CPC. Alega que tais medidas não violam o direito de locomoção nem a dignidade da pessoa humana, sendo proporcionais e necessárias à efetividade da execução. Requer, assim, a reforma da decisão para deferimento dessas medidas.

A decisão agravada está assim fundamentada (fls. 419/421):

"O disposto no art. 139, inciso IV, do CPC, não possui aplicação automática, uma vez que a interpretação deve se dar nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. O cabimento ou não da adoção de medidas coercitivas como apreensão de passaporte, bloqueio de cartão de crédito e suspensão/apreensão de CNH deve passar pela análise da conduta social apresentada pelo devedor em detrimento do pagamento do débito trabalhista.

No presente caso não há qualquer elemento indicando comportamento inadequado ou ostentação patrimonial em prejuízo da dívida trabalhista por parte do devedor.

Nesse sentido, já decidiu o E. TRT4:

(...)

Pelo exposto, indefiro a pretensão do exequente, cabendo a este demonstrar indícios do quanto alegado na petição id c48073e.

Intime-se o reclamante, inclusive para que promova, no prazo de 10 dias, o andamento da execução, na forma do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, aplicável ao

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020160-25.2020.5.04.0029

processo do trabalho pelo permissivo legal do art. 889 da CLT, pelo prazo de 1 ano, decorrido o qual iniciará o prazo prescricional, consoante art. 11-A da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se o decurso do prazo acima citado."

Inicialmente, refira-se que o STF no julgamento da ADI nº 5941/DF declarou constitucional o artigo 139, inciso IV, do CPC, porém, ressaltando que na sua aplicação a cada caso concreto, o magistrado tem a liberdade de adotar as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, desde que obedecidos o devido processo legal, a proporcionalidade, a eficiência, e a sistemática positivada no próprio CPC, cuja aplicação deve ser contextualizada e razoável, tudo isso, sem que os atos praticados representem punição ao devedores que não detêm meios de adimplir suas obrigações. Tal decisão transitou em julgado em 09-05-2023, citando-se trechos da ementa do citado acórdão:

EMENTA : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OS ARTIGOS 139, IV; 380, PARÁGRAFO ÚNICO; 400, PARÁGRAFO ÚNICO; 403, PARÁGRAFO ÚNICO; 536, CAPUT E §1º E 773, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDAS COERCITIVAS, INDUTIVAS OU SUB-ROGATÓRIAS. ATIPICIDADE DOS MEIOS EXECUTIVOS. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, PARA AFASTAR, EM QUALQUER HIPÓTESE, A POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE MEDIDAS COERCITIVAS, INDUTIVAS OU SUB-ROGATÓRIAS CONSISTENTES EM SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, APREENSÃO DE PASSAPORTE E PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU EM LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À PROPORCIONALIDADE. MEDIDAS QUE

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020160-25.2020.5.04.0029

VISAM A TUTELAR AS GARANTIAS DE ACESSO À JUSTIÇA E DE EFETIVIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ABSTRATA E APRIORÍSTICA DA DIGNIDADE DO DEVEDOR. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

1. O acesso à justiça reclama tutela judicial tempestiva, específica e efetiva sob o ângulo da sua realização prática.

(...)

5. Os poderes do juiz no processo, por conseguinte, incluem "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária" (artigo 139, IV), obedecidos o devido processo legal, a proporcionalidade, a eficiência, e, notadamente, a sistemática positivada no próprio NCPC, cuja leitura deve ser contextualizada e razoável à luz do texto legal. 6. A amplitude semântica das cláusulas gerais permite ao intérprete/aplicador maior liberdade na concretização da *fattispecie* - o que, evidentemente, não o isenta do dever de motivação e de observar os direitos fundamentais e as demais normas do ordenamento jurídico e, em especial, o princípio da proporcionalidade.

6. A amplitude semântica das cláusulas gerais permite ao intérprete/aplicador maior liberdade na concretização da *fattispecie* - o que, evidentemente, não o isenta do dever de motivação e de observar os direitos fundamentais e as demais normas do ordenamento jurídico e, em especial, o princípio da proporcionalidade.

(...)

8. A correção da proporcionalidade das medidas executivas impostas pelo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020160-25.2020.5.04.0029

Poder Judiciário reside no sistema recursal consagrado pelo NCPC. 9. A flexibilização da tipicidade dos meios executivos visa a dar concreção à dimensão dialética do processo, porquanto o dever de buscar efetividade e razoável duração do processo é imputável não apenas ao Estado-juiz, mas, igualmente, às partes.

(...)

12. In casu, o argumento da eventual possibilidade teórica de restrição irrazoável da liberdade do cidadão, por meio da aplicação das medidas de apreensão de carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte, proibição de participação em concurso público e proibição de participação em licitação pública, é imprestável a sustentar, só por si, a inconstitucionalidade desses meios executivos, máxime porque a sua adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito apenas ficará clara à luz das peculiaridades e provas existentes nos autos.

(...)

15. In casu, não se pode concluir pela inconstitucionalidade de toda e qualquer hipótese de aplicação dos meios atípicos indicados na inicial, mercê de este entendimento, levado ao extremo, rechaçar quaisquer espaços de discricionariedade judicial e inviabilizar, inclusive, o exercício da jurisdição, enquanto atividade eminentemente criativa que é. Inviável, pois, pretender, apriorística e abstratamente, retirar determinadas medidas do leque de ferramentas disponíveis ao magistrado para fazer valer o provimento jurisdicional.

Desse modo, a suspensão da CNH do executado, mais do que uma forma de compeli-lo a realizar o pagamento do débito, representa uma punição na forma de cerceamento, ainda que parcial, da liberdade deste, sem efeito prático para a execução, haja vista

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020160-25.2020.5.04.0029

que não existe no processo indicativos concretos de que o executado esteja frustrando a execução por meio de ocultação de patrimônio.

Diante do exposto, nega-se provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente.